

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Otávio Fernandes de Oliveira

PROCESSO: 0305425/03

A.I. nº: 0231596-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.400,00

MUNICÍPIO: Jequitinhonha/MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 2.400,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar na Fazenda Nova Araçatuba, município de Jequitinhonha, uma área de 08 ha (oito hectares) de capoeira baixa, com rendimento aproximado de 120m³ (cento e vinte metros cúbicos) de lenha nativa na área desmatada, sem prévia autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II, III e IV, nº de ordem 01 da Lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que solicitou em sua defesa inicial a substituição da multa aplicada pela pena de recuperação do dano ambiental;

- que é um miserável lavrador, não possuindo condições de quitar multa de tão elevado valor;

- pede que, em face de seu estado de pobreza, lhe seja perdoado 80% do valor da multa aplicada, ou que lhe seja aplicada a recuperação do dano ambiental e o perdão da multa.

PARECER DO RELATOR

A infração se encontra devidamente caracterizada e embasada, não tendo sido contestada pelo autuado. A multa foi arbitrada nos limites estipulados pelos parâmetros legais.

A alegação de que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento não o isenta da sanção aplicada.

Segundo o art. 80, § 6º do Decreto 43.710/04, que regulamenta a lei 14.309/02, a conversão da multa em reparação ambiental deverá ser solicitada ao IEF, mediante requerimento a ser protocolado pelo interessado, quando houver possibilidade de reparação ambiental no imóvel, em virtude de danos ambientais diretos ou indiretos aos seus recursos naturais, não cabendo a apresentação de tal solicitação em Pedido de Reconsideração de recurso.

Deixo de aplicar o art. 96 do Decreto 44.844/08, que preceitua a retroatividade benéfica, às normas pertinentes, dos novos valores nele estabelecidos, uma vez que tais valores, referentes à mesma infração, são superiores aos aplicados com base na lei vigente à época da autuação (Lei 14.309/02).

Desse modo, opino pelo **indeferimento do recurso** e manutenção do valor da multa de R\$ 2.400,00.

É o parecer.

Belo Horizonte,..... de de 2009.

Conselheiro do CA/IEF

Renata Olandim Reis - Estagiária de Direito

PARECER DO RELATOR